

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA A JUSTA SOLUÇÃO DE CONFLITOS”¹

REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED THE MEDIATION AS INSTRUMENT FOR THE FAIR SOLUTION OF CONFLICTS

Stanley Jones Lopes Júnior²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5774157812397484>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9379-6938>

E-mail: stalojr@gmail.com.br

Resenha da obra:

FUSSI, Carolina; FREITAS, Andréa Barcat Nogueira de. A Mediação como instrumento para a justa solução de conflitos. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Vol.11, n.41, nov. 2020.

Resumo

Trata-se de uma resenha acerca do artigo intitulado A mediação como instrumento para a justa solução de conflitos. Este artigo é de autoria de: Carolina Fussi e Andréa Barcat Nogueira de Freitas. O artigo ora resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, Vol.11, n.41, nov. 2020.

Palavras-chave: Conflito. Mediação. Diálogo. Extrajudicial. Acordo.

Abstract

This is a review of the article entitled Mediation as an instrument for the fair resolution of conflicts. This article is by: Carolina Fussi and Andrea Barcat Nogueira de Freitas. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, jurídicos e Financeiros”, Vol.11, n.41, nov. 2020.

Keywords: Conflict. Mediation. Dialogue. Extrajudicial. Wake up.

¹ Esta Resenha foi revisada linguisticamente por Érida Cassiano Nascimento Licenciada em Letras (Língua Portuguesa).

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

O objeto desse trabalho é uma resenha do artigo intitulado “A mediação como instrumento para a justa solução de conflitos”. Este artigo é de autoria de: Carolina Fussi e Andréa Barcat Nogueira de Freitas. O artigo sob análise foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, Vol.11, n.41, nov. 2020.

O presente artigo foi escrito por Fussi e Freitas e, de forma a auxiliar o interprete na compreensão do teor do artigo, faz-se uma síntese acerca da formação das autoras. É relevante que se tenha conhecimento acerca da área de formação das autoras do artigo, porquanto reflete o ponto de vista empregado na condução do estudo.

A primeira autora deste artigo é Carolina Fussi. Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2000), especialização em Arteterapia Holística pela Alquimy Art (2003), mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PSTO) pela Universidade de Brasília (2014). Atualmente é Sócia-Diretora da Vivá Consultoria Ltda., professora da Universidade Paulista e Diretora da Vivá Arteterapia. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia do Trabalho e Organizacional. Atuando principalmente nos seguintes temas mudança organizacional, percepção de mudança, avaliação de programa, avaliação de desempenho. Com o currículo na plataforma *Lattes* disponível no endereço: <http://lattes.cnpq.br/7696702048392542>, e com identidade internacional ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-08044537>.

A segunda autora deste artigo é Andréa Barcat Nogueira de Freitas. Graduação em andamento em Direito. Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1999). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Tratamento e Prevenção Psicológica. Com o currículo na plataforma *Lattes* disponível no endereço: <http://lattes.cnpq.br/9955974730256799>. Identidade internacional ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2463-6674>.

O artigo se compõe pelos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, a mediação como instrumento para a justa solução de conflitos, considerações finais, referências.

Consta no resumo deste artigo que:

O tema deste artigo é a mediação como efetiva atividade socioprofissional, sendo uma alternativa na resolução de conflitos. Investigou-se o seguinte problema: “A mediação possui modelos específicos de atuação?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “Diante do novo cenário apresentado, é crucial formatar e capacitar uma nova ordem na advocacia que esteja pronta para assessorar com

tecnicidade suficiente aqueles que fazem essa opção”. O objetivo geral é “buscar a promoção do diálogo”. Os objetivos específicos são: “Buscar a assistência dos conflitos por terceiros fora da causa, que devem encaminhar propostas com imparcialidade e procurar que as partes as resolvam”; “capacitar as partes que estejam inseridas na contenda para que possam liderar o diálogo frente ao conflito e promover assim a resolução do problema”; “a solução extrajudicial dos conflitos”. Este trabalho é importante para um operador do Direito devido à limitação imposta pelo modelo jurídico tradicional; para a ciência, é relevante pois o dissenso sendo tornado em consenso, e tendo como fundamento a visão positiva dos interesses contrariados, configura respostas satisfatórias às crescentes demandas sociais apresentadas nas relações humana e agrega à sociedade pelo fato de apresentar novas possibilidades de atuação alternativa na administração de conflitos, onde a cultura do litígio abre espaço para voltar ao diálogo e à possibilidade de chegar a um acordo. Isso ocorre porque a mediação tende a facilitar essa possibilidade entre as várias partes existentes, dando o suporte técnico necessário ao Judiciário, uma vez que muitos conflitos podem ser solucionados pelas mesmas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses. (FUSSI; FREITAS, 2020, p. 249-262).

O tema deste artigo é “A mediação como instrumento para a justa solução de conflitos”. Foi discutido o seguinte problema: “a mediação possui modelos específicos de atuação?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “diante do novo cenário apresentado, é crucial formatar e capacitar uma nova ordem na advocacia que esteja pronta para assessorar com tecnicidade suficiente aqueles que fazem essa opção”.

Neste artigo, o objetivo geral foi “buscar a promoção do diálogo”. Os objetivos específicos foram: “buscar a assistência dos conflitos por terceiros fora da causa, que devem encaminhar propostas com imparcialidade e procurar que as partes as resolvam”; “capacitar as partes que estejam inseridas na contenda para que possam liderar o diálogo frente ao conflito e promover assim a resolução do problema”; “a solução extrajudicial dos conflitos”.

O estudo se justifica pela propositura da mediação como uma forma de solução de conflitos embasada no diálogo, pela qual as partes promovem a autocomposição da lide sem que seja necessário provocar o Judiciário, de modo a desenvolver um procedimento que diminua o custo financeiro para a sociedade.

O artigo em estudo esclarece, que a sua elaboração se deu durante o período de quatro meses, que teve a produção dividida em três etapas: a primeira se constituiu pela revisão e levantamento de bibliografia; a segunda etapa é composta pela análise e leitura das fontes a serem utilizadas na



confeção do artigo; por fim, a última etapa se deu a elaboração do artigo propriamente dito.

No entendimento das autoras do artigo este trabalho avalia as alterações sócio-comportamentais surgidas em razão dos novos comandos normativos. Surgem métodos de composição de conflitos em razão dos novos modelos normativos. O artigo pontua de forma acertada que a sociedade atual possui uma cultura demasiadamente arraigada em converter divergências sociais em litígios de caráter jurídico. O trabalho sustenta que os teóricos e práticos do Direito apresentam o constante entendimento de que um terceiro imparcial, mediante a aplicação da lei ao caso específico, deve resolver a disputa, bem como que as partes envolvidas são adversárias. Na autocomposição de litígios os modos alternativos de solução de disputas são considerados uma instância pacificadora do conflito social. As autoras afirmam que a mediação consiste em um procedimento capaz de sanar efetivamente esses conflitos, por se tratar de um processo democrático emancipatório.

De forma assertiva, as autoras colocam a mediação como um dos métodos de composição de litígios mais controversos. Ainda há resistência em relação à mediação por parte dos advogados. Pontua o artigo de maneira relevante que o mediador deve ser cauteloso e diligente, prudente, e deve impedir que as partes discutam.

As autoras detalham que a atuação do advogado é crucial e de forma importante defendem que a atuação desse profissional deve ocorrer em todas as etapas da solução do conflito. A atuação do patrono inicia-se anteriormente a escolha do método para solução da lide. Dissertam as autoras de maneira acertada a importância do advogado para que seja esclarecida às partes tudo que for necessário para resolução da lide. Bem como, este profissional tem o dever de adotar uma postura colaborativa, jamais combativa. O trabalho do advogado condiciona o bom resultado da mediação. Para a administração da justiça a participação do advogado é imprescindível.

As autoras bem observam que as várias demandas judiciais que aguardam resolução importam em grande ônus, na atualidade. Apresentar opções que encerra a demanda litigiosa é a intenção da mediação. O artigo sustenta acertadamente ser dever do advogado esclarecer a diferença entre o processo judicial e os procedimentos de autocomposição.

A autocomposição pode ser judicial ou extrajudicial e remete a possibilidade do fim da exclusividade estatal na solução de conflitos. As autoras definem que um dos principais objetivos é a resolução extrajudicial das lides. Os conflitos devem ser geridos de forma a preservar vínculos emocionais.

O artigo sustenta de forma bastante pertinente que a mediação tem por objeto principal as relações continuadas, e que é viável que o advogado se

empenhe em prevenir conflitos. O foco deve estar no ser humano; portanto, faz-se necessário o desenvolvimento de outras abordagens. É fator fundamental do mediador descomplicar a comunicação e reestabelecer diálogo outrora perdido. Para recuperar e desenvolver o diálogo entre os envolvidos a mediação é o instrumento adequado.

O estudo, aduz que a possibilidade de diálogo está intimamente atrelada à necessidade de as partes serem empáticas. Na hipótese em que a administração dos conflitos busca propiciar o diálogo há o fomento da paz, no mesmo sentido, o desenvolvimento de um diálogo entre os envolvidos e a pacificação social, onde há mazelas sociais não se concretiza.

De forma acertada, é defendido pelo artigo que a mediação é fundada na cooperação. A democratização da mediação proporciona o aprimoramento do ambiente social e proporciona a integração da comunidade. As partes auxiliadas por um conciliador utilizam a mediação como meio alternativo para a solução de conflitos. A mediação pode se operar dentro ou fora dos tribunais e apresenta um meio autônomo quando comparado com outros métodos de autocomposição.

O artigo leva o interprete à relevante conclusão de que a incapacidade do Judiciário em resolver os conflitos de forma satisfatória, dada a crescente demanda social, fez surgir a necessidade de pensar em soluções alternativas de solucionar conflitos. A mediação pode humanizar os relacionamentos.

Sustentam Fussi e Freitas, que o Judiciário pode ser apoiado por métodos consensuais de resolução de controvérsias. Com o emprego de métodos de autocomposição será facultado ao Judiciário decidir tão somente as questões que não sejam resolvidas de forma consensual. E, em circunstâncias hostis entre as partes, o que favorecerá a chegada de um acordo entre os litigantes é a mediação. O artigo sustenta que a presença dos advogados nem sempre é vantajosa, pois, por vezes, esses profissionais buscam resolver o conflito nos termos da lei desprezando a intenção das partes. A mediação pode ser considerada como sendo o empoderamento dos envolvidos.

O artigo ora analisado resulta na importante conclusão de que o Poder Judiciário não possui capacidade para dar solução a todos os conflitos oriundos das interações sociais e que, nesse sentido, imperioso se faz o estímulo aos métodos de autocomposição. O estudo resulta na conclusão de que os agentes envolvidos na problemática devem ser incentivados a conversarem de forma pacífica e buscarem a composição da lide mediante a adoção de posturas empáticas, sendo dever dos advogados auxiliar na pacificação da lide.

Referências

FUSSI, Carolina; FREITAS, Andréa Barcat Nogueira de. A mediação como instrumento para a justa solução de conflitos. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Vol. 11, n. 41, p. 249-262, nov. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/zenodo.448274>> . Acesso em: 12 mar. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.